



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE
Praça Baixa Verde – Nº169, Centro, João Câmara – RN – 59.550-000
gabinete@joaocamara.rn.gov.br - CNPJ: 08.309.536/0001-03

CRENCIAMENTO Nº 001/2025
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025

O Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, faz saber aos interessados que fará realizar seleção de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física, através de Credenciamento, com fulcro no artigo 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 79 da mesma Lei.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de Pessoa Jurídica, Grupo Informal e/ou Pessoa Física para Contratação dos serviços de artistas, grupos e bandas musicais, locais e regionais visando eventual contratação a fim de atender aos eventos tradicionais e culturais deste Município de João Câmara/RN, para o exercício de 2026, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços.

1.2. Para efeito deste Edital, compreende-se como **CRENCIAMENTO**, caso de procedimentos auxiliares de licitação previsto no artigo 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 e artigo 79 da mesma Lei, caracterizado por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre as proponentes interessadas, no mesmo nível de igualdade, opta a Administração por credenciar vários interessados, o que proporcionará a Administração um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais dos eventos, projetos ou atividades mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços artísticos.

1.3. O presente Chamamento tem como finalidade compor a programação artística dos eventos do Município, promovendo a democratização do acesso, a valorização da cultura local e a difusão do trabalho dos artistas de João Câmara/RN, em eventos previamente programados ou apoiados pela Prefeitura, conforme necessidade.

1.4. Os músicos, bandas, grupos e coletivos credenciados poderão ser convocados durante o período de vigência do credenciamento, observado o calendário cultural e a forma de distribuição definida neste Edital.

1.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I. ANEXO I - Termo de Referência.
- II. ANEXO I.I – Tabela de preços.
- III. ANEXO II – Formulário de inscrição ao credenciamento.
- IV. ANEXO III – Declarações do requerimento de credenciamento
- V. ANEXO IV – Minuta do termo de contrato ao credenciamento.
- VI. ANEXO V – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).
- VII. ANEXO VI – Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).
- VIII. ANEXO VII – Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- IX. ANEXO VIII - Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021).
- X. ANEXO IX - Modelo de Proposta de Preço.
- XI. ANEXO X – Modelo de autorização para participação de menor.
- XII. ANEXO XI– Modelo de declaração de inexistência de servidor público.
- XIII. ANEXO XII – Modelo de Declaração da licitante de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

1.6. O presente credenciamento será dirigido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude.

2. DO EDITAL:

2.1 O Edital e os anexos estão disponíveis gratuitamente aos interessados no Sítio Eletrônico Oficial (<https://joaocamara.rn.gov.br/>). Demais dúvidas e esclarecimentos Na SEDE da Secretaria de Cultura, turismo e Juventude, situada à Rua José Severiano da Câmara, S/N, Centro, João Câmara/RN, de segunda às sextas-feiras, das 08h00min às 12h00min.

3. DOS PARTICIPANTES

3.1. Quem pode participar:

- Pessoas físicas (artistas individuais, músicos, cantores, etc.) maiores de 18 anos, com capacidade civil plena;
- Microempreendedores Individuais (MEI);
- Pessoas jurídicas (empresas, associações, cooperativas culturais) regularmente constituídas;
- Grupos, bandas ou coletivos culturais sem personalidade jurídica própria, desde que representados formalmente por uma pessoa física ou jurídica que assuma a responsabilidade contratual (conforme item 5.3).

3.2. Quem não pode participar

- Pessoas físicas ou jurídicas que estejam suspensas de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declaradas inidôneas;
- Pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido condenadas por improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública, nos prazos legais;
- Pessoas jurídicas com falência decretada, ou em processo de recuperação judicial que impeça a contratação;
- Pessoas físicas que sejam servidores públicos municipais do Município de João Câmara, salvo se a contratação não configurar acúmulo de cargos ou incompatibilidade funcional (a ser verificada caso a caso);
- Grupos/coletivos que não indiquem representante formal nos termos do item 3.3.1.

3.3. Participação de grupos/coletivos sem personalidade jurídica

3.3.1. Grupos, bandas ou coletivos culturais que não possuam CNPJ próprio poderão participar, desde que:

- Indiquem, no ato da inscrição, um representante formal, pessoa física ou jurídica, que será o responsável legal pela futura contratação e responderá por toda a execução contratual, inclusive obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- Apresentem declaração de anuência assinada por todos os integrantes do grupo (modelo fornecido no Anexo I), autorizando o representante a contratar e a receber os valores em nome do grupo.

3.3.2. A Administração contratará exclusivamente com o representante indicado, e não com o grupo como ente despersonalizado.

4. DAS INSCRIÇÕES:

4.1. As inscrições e credenciamento serão realizadas a partir de **22 de maio de 2026, de 08h00min, às 12h00min**; mediante a entrega do Formulário de Inscrição (Anexo II), acompanhado da documentação comprobatória exigida de acordo com a categoria.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. As exigências documentais são proporcionais ao objeto e à natureza do credenciamento. Serão aceitos documentos digitais, exceto quando houver necessidade de original físico para verificação de autenticidade.

5.1.1. Documentos comuns a todos os participantes:

- Formulário de inscrição preenchido (modelo Anexo II);
- Declaração de idoneidade (modelo Anexo III) – declara que não se enquadra nas hipóteses de impedimento do item 3.2;
- Portfólio artístico (fotos, vídeos, links, releases) que demonstre a natureza da atração, para fins de enquadramento por categoria. O portfólio não será usado para ranqueamento ou competição, apenas para classificação objetiva;



- Comprovante de residência ou sede (conta de luz, água, telefone ou declaração própria) do artista ou do representante legal.

5.1.2. Documentos específicos para pessoa física (artista individual):

- Cópia do RG e do CPF;
- Comprovante de inscrição no INSS (NIT/PIS/PASEP) ou declaração de que não possui vínculo empregatício, caso não haja obrigatoriedade;
- Currículo artístico resumido.

5.1.3. Documentos específicos para MEI (Microempreendedor Individual):

- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- Comprovante de inscrição no CNPJ;
- Declaração de regularidade fiscal (Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- Certidão de regularidade do FGTS (CRF) – quando exigido pelo objeto;
- Currículo/portfólio artístico.

5.1.4. Documentos específicos para pessoa jurídica (empresas, ME, EPP, associações, etc.):

- Contrato social ou estatuto atualizado (e eventuais alterações) registrado no órgão competente;
- CNPJ – comprovante de inscrição;
- Certidão de regularidade fiscal municipal (se houver);
- Certidão de regularidade fiscal estadual (se houver);
- Certidão de regularidade fiscal federal (conjunta);
- Certidão de regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão de regularidade trabalhista (CNDT);
- Currículo/portfólio artístico.

5.1.5. Documentos específicos para grupos/coletivos com representante:

Além dos documentos do representante (pessoa física ou jurídica) conforme itens 7.2, 7.3 ou 7.4, deverá ser apresentado:

- Declaração de anuência (Anexo I) assinada por todos os integrantes, com identificação (nome, CPF);
- Descrição do grupo (formação, gênero musical/artístico, histórico);
- Portfólio coletivo.

5.2. Formalismo moderado e saneamento de falhas

A Administração aplicará o formalismo moderado. Isso significa que falhas formais sanáveis (como documentos ilegíveis, ausência de assinatura em campo obrigatório, pequenas omissões) poderão ser corrigidas mediante diligência, convocando o interessado para suprir a irregularidade no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da isonomia.

6. DA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

6.1. A Comissão de Avaliação será composta por membros devidamente nomeados, responsáveis pela análise da documentação de habilitação e pela avaliação dos critérios de mérito artístico dos proponentes.

6.2. A Comissão poderá, nos termos do art. 64, §2º, da Lei nº 14.133/2021, solicitar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos de credenciamento, vedada a inclusão de novas exigências não previstas neste Edital.

6.3. A Comissão concluirá pelo credenciamento dos proponentes que apresentarem todos os documentos válidos listados no item 5 (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica), devidamente acompanhados do Termo de Adesão preenchido, e que comprovem atuação na área artística em que se inscrevem (Música ou Coletivos).

6.4. A Comissão de Credenciamento encaminhará a relação dos credenciados para publicação no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN.

6.5. A comissão verificará:

- Se a documentação está completa e atende aos requisitos do Capítulo VII;
- Se o interessado não se enquadra nas vedações do item 5.2;

- Se o portfólio permite enquadramento objetivo em alguma das categorias do Capítulo IX.

6.6. Todos os interessados que atenderem integralmente aos requisitos do Edital serão credenciados. Não há limite de vagas, nem seleção por mérito comparativo.

6.7. A avaliação de mérito artístico tem finalidade exclusiva de organizar a lista de credenciados dentro de cada categoria ou linguagem artística, de modo a orientar a formação do rodízio de contratações, não se tratando de competição, ranqueamento ou processo seletivo excludente entre os habilitados.

6.8. O resultado da análise de habilitação e de mérito artístico será divulgado em listas periódicas de credenciados habilitados, publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN e nos canais oficiais da Prefeitura de João Câmara/RN.

6.9. O credenciado deverá atualizar seus dados (contato, portfólio, integrantes do grupo) a qualquer momento, mediante comunicação formal à Administração, não sendo responsabilidade do agente de contratação a não localização do contratado pelos meios de comunicação indicados.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

7.1. A participação no presente credenciamento implica na concordância e aceitação de todos os termos e condições estabelecidas neste Edital, bem como na submissão às demais obrigações legais decorrentes.

7.2. Cada proponente poderá representar, apenas, um único artista individual ou grupo artístico.

7.3. Cada artista individual ou grupo artístico poderá pleitear credenciamento para apenas uma categoria prevista neste Edital, necessitando comprovar a atuação e apresentar documentação artística relativa à respectiva categoria.

7.4. É vedada a inscrição de um mesmo artista ou grupo artístico por mais de um proponente.

7.5. Serão desclassificados ainda:

- Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE
Praça Baixa Verde – Nº169, Centro, João Câmara – RN – 59.550-000
gabinete@joaocamara.rn.gov.br - CNPJ: 08.309.536/0001-03

- Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.
- O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

7.6. O Proponente deverá manter, durante a vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

7.7. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste Edital.

7.8. As propostas selecionadas serão dispostas em ordem decrescente, restando claro os proponentes classificados e desclassificados.

7.9. A Comissão avaliará os casos omissos deste edital, considerando, sempre, o interesse público.

7.10. A divulgação da lista dos credenciados não impõe à Administração Pública, a obrigação de celebrar o “Termo de Contrato”.

8. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO CONCEITUAL E TÉCNICA

8.1. No caso das bandas dos variados gêneros, grupos ou artista, os repertórios devem atender, estritamente, aos estilos musicais para os quais pretendem ser credenciados.

8.2. A Secretaria Municipal Cultura, Turismo e Juventude terá como base os seguintes critérios e atribuirão as respectivas pontuações:

Nº	QUESITO	PADRÃO DE NOTA
01	Curriculum Artístico.	5.0
02	Publicações em mídia, imprensa; web, jornal; Publicidade (registro em projetos, eventos, exposições, etc).	5.0
03	Premiação.	8.0



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE
Praça Baixa Verde – Nº169, Centro, João Câmara – RN – 59.550-000
gabinete@joaocamara.rn.gov.br - CNPJ: 08.309.536/0001-03

04	Portfólio Cultural. Análise e avaliação do material: histórico, clipping, <i>website</i> , blog, etc., para verificação da consistência/ pertinência da proposta artística, técnica, estética e do grau de inserção na cena Artística e cultural.	5.0
05	Tempo de experiência (comprovada) do artista ou grupo cultural:	
5.1	De 6 meses até 4 anos de experiência.	5.0
5.1	De 5 anos até 10 anos de experiência.	8.0
5.3	A partir de 10 anos de experiência.	10.0
06	Participação em festivais e outros eventos local, regional e nacionais.	
6.1	Eventos Locais	5.0
6.2	Eventos Regionais	8.0
6.3	Eventos Nacionais	10.0

IMPORTANTE: O candidato que obtiver nota inferior a 35 (trinta e cinco) pontos será desclassificado.

8.3. Em caso de empate será promovido o desempate preferindo-se o projeto que obtiver maior pontuação, sucessivamente, nos critérios do item 01, 02, 03, 04, 05, nessa ordem.

8.4. Contra a decisão da Comissão, caberá único recurso, devidamente fundamentado, dirigido ao Secretário de Cultura, Turismo e Juventude da Prefeitura de João Câmara/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do resultado no sítio eletrônico oficial, com fundamento no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, protocolado no seguinte endereço: xxxxxxxxxxxx, xxxx, Centro, João Câmara/RN, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h, ou através do e-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, não sendo conhecidos os recursos enviados por outros meios, nem protocolados fora do prazo.

8.5. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, em âmbito administrativo, será dado vista de toda a documentação aos interessados, nas dependências do órgão, facultando a extração de cópia, às custas dos interessados.

9. DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO:

9.1. Constatado o atendimento às exigências do presente Edital e uma vez considerado(s) credenciado(s) o(s) interessado(s), a Prefeitura Municipal de João Câmara/RN formalizará com os selecionados o Instrumento de Credenciamento. A não assinatura do Instrumento de Credenciamento poderá ser entendida como recusa

injustificada, ensejando a imediata exclusão do rol dos selecionados.

9.2. Se entre a data da apresentação da documentação completa e a data prevista para assinatura do Instrumento de Credenciamento decorrer lapso maior que 180 (cento e oitenta) dias corridos, o credenciado deverá, para assinatura do referido Instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e renovar, se for o caso, as certidões vencidas.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. A convocação para contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, conveniência, e programações da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, bem como mediante disponibilidade financeira e orçamentária.

10.2. Através de notificação, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude convocará o Credenciado para que celebre a contratação.

10.3. A pessoa convocada deverá assinar o Termo de Credenciamento/Contrato no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.

10.4. O convocado que não comparecer para assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes, estando sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21 e demais alterações, inclusive com descredenciamento.

10.5. A execução dos serviços somente será autorizada após a assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

10.6. O respectivo cadastro no credenciamento não obriga a Administração Pública à contratação imediata do credenciado. A mesma estará vinculada a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como as peculiaridades e a disponibilidade das programações de cada projeto, evento ou atividade cultural, planejados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude de João Câmara/RN.

10.7. A convocação dos credenciados para contratação obedecerá aos princípios de isonomia, rotatividade, da transparência e do interesse público.

10.8. É assegurada a rotatividade entre os credenciados e respectivas

contratações por categoria artística e manifestação cultural específica, constituindo-se cada um em uma listagem própria.

11. DO ENQUADRAMENTO ARTÍSTICO E DA REMUNERAÇÃO:

11.1. Os artistas, bandas, grupos, coletivos culturais e demais interessados credenciados serão submetidos à avaliação técnica e cultural prevista neste Edital, com a finalidade de qualificação artística, categorização por porte, modalidade e experiência, bem como enquadramento nas respectivas faixas remuneratórias.

11.2. O enquadramento artístico observará critérios objetivos definidos neste Edital, considerando, dentre outros:

- I – tempo de atuação artística comprovada;
- II – histórico cultural e portfólio;
- III – participação em eventos culturais;
- IV – notoriedade e reconhecimento artístico;
- V – complexidade técnica da apresentação;
- VI – composição e estrutura do grupo artístico;
- VII – compatibilidade com a categoria pretendida.

11.3. O enquadramento terá finalidade exclusivamente administrativa, destinando-se à:

- I – organização do Cadastro Municipal de Artistas;
- II – identificação da categoria artística do credenciado;
- III – definição da faixa remuneratória aplicável às futuras contratações;
- IV – planejamento administrativo e cultural da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude.

11.4. Os valores máximos de remuneração por categoria artística encontram-se previamente fixados na Tabela de Categorias Artísticas e Faixas Remuneratórias, constante do Anexo _ deste Edital, observados os parâmetros técnicos definidos pela Administração Pública.



11.5. O enquadramento do credenciado em determinada categoria artística não gera direito subjetivo à contratação, constituindo apenas referência administrativa para futuras contratações.

11.6. As futuras contratações observarão:

I – a necessidade da Administração Pública;

II – a natureza e compatibilidade do evento;

III – a adequação artística do credenciado;

IV – a disponibilidade orçamentária e financeira;

V – os princípios da impessoalidade, isonomia, transparência, rotatividade e interesse público.

11.7. O valor da remuneração compreenderá todos os custos diretos e indiretos necessários à execução da apresentação artística, inclusive encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, deslocamentos, hospedagens, alimentação e demais despesas inerentes à execução contratual, salvo disposição expressa em sentido diverso no instrumento contratual.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

12.3. Para efetivação do pagamento, a Credenciada/Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Em se tratando de pessoa jurídica:

I. Certidão Negativa de Débito Estadual;

II. Certidão Negativa de Débito Municipal;



III. Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);

IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011; e,

V. Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

b) Em se tratando de pessoa física e grupos informais:

VI. Certidão Negativa de Débito Estadual;

VII. Certidão Negativa de Débito Municipal;

VIII. Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União; e,

IX. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

12.4. Os referidos documentos deverão ser anexados ao documento fiscal hábil (nota fiscal de serviço ou equivalente) e entregues ao Credenciante / Contratante para o devido pagamento.

12.5. Havendo pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da credenciada/contratada.

12.6. O valor a ser pago para o artista/grupo/coletivo/banda abrange todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, a qualquer título, inclusive de impostos incidentes sobre a apresentação artística.

12.7. As bandas, coletivos ou grupos artísticos ficam responsáveis por arcar com eventuais despesas de traslado, em veículo automotor devidamente abastecido, com capacidade apropriada, cujo itinerário observará o local de origem dos grupos e bandas, bem como a localização determinada pela Prefeitura de João Câmara/RN, para a efetivação das apresentações artísticas em comento, assim como despesas com eventuais hospedagens e alimentos, quando for o caso.

12.8. A Administração Pública não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo credenciado/contratado para fins de cumprimento do termo de credenciamento/contrato.



13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 As despesas decorrentes das possíveis contratações correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente, conforme especificados nos contratos a serem, eventualmente, celebrados.

- **Órgão:** POEDER EXECUTIVO
- **UNID.ORÇAMENTÁRIA:** 18.001 - Secretaria Munic. de Cultura, Turismo e Juventude
- **ATIVIDADE:** 2051-REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS (FESTAS POPULARES E TRADICIONAIS)
- **Natureza da Despesa:** 3.3.90.48- Auxílios Financeiros a Pessoa Física
- **Natureza da Despesa:**3.3.50.43-Subvenções Sociais

14. DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração Pública e não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada/Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste edital, deverão ser prontamente atendidas pela Credenciada/Contratada, sem ônus para a Credenciante / Contratante.

14.2 As prestações dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas pelo(a) **Secretário(a) Mun. de Cultura, Turismo e Juventude** ou por Servidor vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, deste Município.

14.3. A possível aceitação dos serviços por parte da Credenciante / Contratante não eximirá a credenciada/contratada da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstância em que as despesas de consertos ou modificações correrão por conta exclusiva da credenciada/contratada.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a garantia de defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação.

15.2. Pela infração às normas deste Edital poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência, nos seguintes casos:



- I. Atraso injustificado na execução dos serviços;
- II. Execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Compromisso.

b) Cancelamento do credenciamento, nos seguintes casos:

- I. Receber 02 (duas) advertências;
- II. Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- III. Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Credenciamento/Contrato;
- IV. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- V. Superveniência de fato ou circunstância que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas.
- VI. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;
- VII. Infração à Lei;
- VIII. Demais hipóteses de impedimento previstas neste Edital e no Termo de compromisso.

16. DO CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO:

16.1. Constituem motivos de cancelamento do Instrumento, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do credenciado as seguintes ocorrências:

- a) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital
- b) Descumprimento total ou parcial do Termo de Compromisso, relativamente à prestação das atividades objeto deste Edital;
- c) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia;



d) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude;

e) A divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, obtidas em decorrência do Credenciamento;

16.2. Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

17. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

17.1. A Administração reserva-se o direito de revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público, no todo ou em parte, ou anulá-lo, no todo ou em parte, por vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, descabendo, em tais casos, qualquer reclamação ou direito a indenização pelos licitantes.

18. DA RESCISÃO:

18.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/2021.

18.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

18.4. A prestadora credenciada poderá resilir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

19.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

19.3. É facultada à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

19.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Contratação.

19.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

19.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou no endereço eletrônico sec.culturajc@hotmail.com

19.7. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos de justificativa.

19.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude.

João Câmara/RN, 21 de Maio de 2026.

Arlan de Souza Silva
Mat. 4230/7
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE
Praça Baixa Verde – Nº169, Centro, João Câmara – RN – 59.550-000
gabinete@joaocamara.rn.gov.br - CNPJ: 08.309.536/0001-03

ANEXO I – TABELA DE CATEGORIAS E VALORES REFERENCIAIS

CATEGORIA	Descrição	VI Ref.
A	Banda Local Grande Porte (Mais de 10 integrantes)	15.000,00
B	Banda Local Médio Porte (4 a 10 integrantes)	10.000,00
C	Grupo Formal Local I – (Teclados)	5.000,00
D	Grupo Formal Local II – (Trio de Sanfoneiros)	2.000,00
E	Trio de Sanfoneiros (Busão Junino)	500,00

- a. Entende se por Banda de Grande Porte um conjunto musical composto por no mínimo 11 músicos;
- b. Entende-se por Banda de Médio Porte um conjunto musical composto entre 5 e 10 músicos;
- c. Todas as apresentações Musicais terão duração mínima de 01:30 (uma hora e trinta minutos) e máxima de 02:00 (duas horas), conforme programação estipulada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude;
- d. A apresentação no busão junino acontece conforme necessidade de apresentação;
- e. A Classificação dos eventos da são de responsabilidade da Prefeitura Municipal de João Câmara.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE
Praça Baixa Verde – Nº169, Centro, João Câmara – RN – 59.550-000
gabinete@joaocamara.rn.gov.br - CNPJ: 08.309.536/0001-03

ANEXO II – Tabelas de Classificação TABELAS DE CLASSIFICAÇÃO

Nº	QUESITO	PADRÃO DE NOTA	NOTA OFERTA DA
1	Curriculum Artístico.	De 1 a 10	
2	Certificados, Declarações, Diplomação, atestados de capacidade técnica, etc.	De 1 a 10	
3	Apresentação de produtos culturais. Ex: CD, DVD, Livro (publicação, Produção artística registrada um suporte diversos como: Pintura, gravura, escultura, etc. Original ou em cópia.	De 1 a 10	
4	Portfolio Cultural. Análise e avaliação do material: histórico, clipping, website, blog, etc. verificação da consistência/ pertinência da proposta artística, técnica, este do grau de inserção na cena Artística e cultural.	De 1 a 10	
5	Participação em festivais e outros eventos local, regional e nacionais.	De 1 a 10	
6	Reconhecimento do trabalho pela comunidade temática ou geográfica o proponente atua através da apresentação de Cartas de Apoio ou crítica artística cultural.	De 1 a 10	
TOTAL DE PONTOS			

PONTUAÇÕES:

Categoria A: Até 20 Pontos:

Categoria B: de 21 a 40 Pontos:

Categoria C: de 41 a 60 Pontos:

A pontuação será classificada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude.

DESCRIÇÃO	CATEGORIA
PEQUENOS EVENTOS E INAUGURAÇÕES	A
MEDIO EVENTOS, FEIRAS, EXPOSIÇÕES E SIMILARES	B
GRANDES EVENTOS FEIRAS, FESTAS SOCIO-CULTURAIS	C

- Os demais eventos e demandas que não constam no quadro acima também se enquadram nos eventos para contratação a enquadramento mediante Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude.
- O porte do evento será observado considerando parâmetros estabelecidos pela Administração, em sintonia com o presente instrumento.
- O valor proposta por esta Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude é



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE
Praça Baixa Verde – Nº169, Centro, João Câmara – RN – 59.550-000
gabinete@joaocamara.rn.gov.br - CNPJ: 08.309.536/0001-03

- condizente com o praticado no mercado e baixo se comparando com preços praticados a nível regional, estadual e nacional.
- d. A escolha do valor foi baseada em contratações anteriores de artistas com níveis comparáveis com os exigidos neste instrumento a nível regional, considerando também valores praticados em contratações em 2025 na cidade e na região.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE
Praça Baixa Verde – Nº169, Centro, João Câmara – RN – 59.550-000
gabinete@joaocamara.rn.gov.br - CNPJ: 08.309.536/0001-03

**ANEXO III
MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA
CREDENCIAMENTO**

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA - RN

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do Município de João Câmara/RN, divulgado pelo Município, objetivando contratação dos serviços **DE BANDAS E ARTISTAS NA ÁREA CULTURAL EM DIFERENTES ESTILOS** para atender os eventos culturais, turísticos e esportivos promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude nos termos do **Credenciamento nº 001/2026**.

BANDA MUSICAL	
NOME DA BANDA	
ESTILO MUSICAL	
REPRESENTANTE DA BANDA	
NOME	
IDENTIDADE	
CPF	
ENDEREÇO	
BAIRRO	
CEP	
CELULAR	
CIDADE	
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
INTEGRANTES DA BANDA	
NOME	
FUNÇÃO OU INSTRUMENTO	
NOME	
FUNÇÃO OU INSTRUMENTO	
NOME	
FUNÇÃO OU INSTRUMENTO	
NOME	
FUNÇÃO OU INSTRUMENTO	
NOME	
FUNÇÃO OU INSTRUMENTO	

João Câmara/RN, de __ de 2026.

Representante Legal:

Empresa:

CNPJ nº:

Obs.: Assinatura e carimbo da empresa ou assinatura eletrônica.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO,

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXX, portador do documento de identidade nº XXXXXX emitido por XXXXXX, vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para contratação dos serviços **DE BANDAS E ARTISTAS NA ÁREA CULTURAL EM DIFERENTES ESTILOS** para atender os eventos culturais, turísticos e esportivos promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- Realizará todas as atividades a que se propõe;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

João Câmara - RN, ____de __de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal) Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

ANEXO V

MINUTA TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2025 CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN**, com sede na XXXXXXX, 118, Centro, João Câmara/RN inscrito(a) no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pela Prefeita Municipal Aize Talliane xxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **XXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, habilitado no **Credenciamento nº 001/2026**, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de pessoa jurídica e/ou física para Fornecimento, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento nº 001/2025**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento para contratação de Pessoa Jurídica para contratação dos serviços de artistas, grupos e bandas musicais, locais e regionais visando eventual contratação a fim de atender aos eventos tradicionais e culturais deste Município de João Câmara/RN, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência e documentos anexos.

1.2 O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº 001/2025**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

2.1 O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de **R\$ XX.XXX,XX (XXXXXX)** por apresentação, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

2.2 - Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente do **CONTRATANTE**, devendo os respectivos créditos ser lançados no **BANCO XXX, AGÊNCIA XXXXX, CONTA CORRENTE XXXX**, em nome da **CONTRATADA**.

2.3 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, inscrita no CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxx, Centro, João Câmara/RN.

2.4 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

2.5 – Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

2.7 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

- 2.8 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 2.9 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 2.10 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 2.11 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 2.12 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 2.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 2.14 O reajuste será realizado por apostilamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de JOÃO CÂMARA/RN, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados.
- 3.2. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.
- 3.3. Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.
- 3.4. O pagamento à pessoa credenciada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em até trinta dias úteis, desde que devidamente atestada a conclusão de cada etapa do serviço correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1 As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do Município de João Câmara/RN, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

Órgão: POEDER EXECUTIVO

UNID.ORÇAMENTÁRIA: **18.001 - Secretaria Munic. de Cultura, Turismo e Juventude**
ATIVIDADE: **2051-REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS (FESTAS POPULARES E TRADICIONAIS)**

Natureza da Despesa: 3.3.90.48- Auxílios Financeiros a Pessoa Física

Natureza da Despesa:3.3.50.43-Subvenções Sociais

- 4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas
- d) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- e) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.1 Prestar os serviços objeto deste contrato, fielmente, de acordo com as necessidades do Município de Angicos/RN.
- 6.2 Manter durante o período que estiver credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.
- 6.3 Cumprir os horários com pontualidade e assiduidade.
- 6.4 Executar os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência e no Edital.
- 6.5 Comunicar a(o) Secretário(a), por escrito, e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
- 6.6 Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 6.7 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- 6.8 Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 6.9 Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- 6.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 6.12 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;
- 6.13 Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;
- 6.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1 O presente Termo de Contrato de Credenciamento terá o prazo de vigência da contratação até 31 de dezembro de 2026, contado a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo

aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

10.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

10.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e

fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES

Penalidades

- 13.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:
- 13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.4. dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.2. Sanções

- 13.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver necessidade.
- 13.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de João Câmara/RN poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:
 - 13.2.2.1. advertência;
 - 13.2.2.2. multa;
 - 13.2.2.3. impedimento de licitar e contratar;
 - 13.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

13.5. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

13.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas

em definitivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

14.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

14.3 O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.

14.4 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

14.5. Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

14.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Fica eleito o Foro da Comarca de João Câmara/RN, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

João Câmara/RN, XX de _de 2026.

**AIZE TALLIANE
PREFEITA
CONTRATANTE**

**XXX
X EMPRESA REPRESENTANTE
CONTRATADA**

TESTEMUNH

AS: 1-

2-

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO (ART. 63, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21)**

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Credenciamento nº 001/2025

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), (CNPJ Nº), sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no edital referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da credenciamento referenciado.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

João Câmara - RN, ____de ____de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal) Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI (ART. 63, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/21)

(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), (CNPJ Nº), sediada no (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

João Câmara - RN, ____de ____de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal) Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital)

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
OU GRUPO INFORMAL ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE
2007.

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Credenciamento nº 001/2025

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do **Credenciamento nº 001/2025**, promovido pela Prefeitura de Municipal de João Câmara - RN, com entrega dos envelopes a partir das **08:00** horas do dia **xxxxxxx**, que a empresa (nome completo) – CNPJ n.º ____, com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

João Câmara - RN, ____de ____de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal) Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

ANEXO IX

MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Credenciamento nº 001/2025

A signatária_____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº_e CPF nº___, declara por aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim () Não ()

Angicos - RN, ___de ___de 2025.

(Nome e assinatura do representante legal) Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

ANEXO X

Razão Social/Pessoa Física:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA – RN.

Vimos apresentar proposta comercial referente ao Credenciamento nº 001/2025, cujo objeto é a contratação dos serviços **DE BANDAS E ARTISTAS NA ÁREA CULTURAL EM DIFERENTES ESTILOS** para atender os eventos culturais, turísticos e esportivos promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de João Câmara - RN, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude conforme especificações:

Item	Descrição do serviço	Und.	Valor Unitário
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	R\$ XX

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento nº 001/2025, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Estamos cientes que, a qualquer momento o Município poderá cancelar o presente credenciamento, e que, com isso não nos caberá qualquer reclamação ou pedido de indenização.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com o Município de João Câmara - RN, não podendo, portanto, pretendermos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Município de João Câmara - RN.

João Câmara - RN, ____de ____de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal) Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

ANEXO XI

AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE MENOR

(PAI), Portador do RG nº XXXXXX e inscrito sob o CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente no endereço: e (MÃE) Portador do RG nº XXXXXXXXXXX e inscrito sob o CPF nº XXXXXXXXXXX, residente no endereço: Responsáveis legais pelo menor (cópia de certidão de nascimento em anexo), AUTORIZAMOS a sua participação nas apresentações a serem realizadas pela Prefeitura Municipal de João Câmara - RN, assim como AUTORIZAMOS o (a) Sr. (a), XXXXXXXXXXX de RG nº XXXXXX e CPF nº XXXXXX a nos representar perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA - RN para celebrar termo de credenciamento/contratos, receber pagamentos, firmar compromissos, fazer acordos, entre outros.

João Câmara - RN, ____de ____de 2026.

Ass.:_CPF:

Ass.:_CPF:

- > *A AUTORIZAÇÃO DE IRMÃOS, TIOS, AVÓS NÃO SUPRE A DOS PAIS, SALVO EM CASO DE POSSUÍREM A GUARDA DO MENOR, DEVENDO SER JUNTADA, NESSE CASO, A DECISÃO JUDICIAL RESPECTIVA.*
- > *A DIGITAL DOS ANALFABETOS SUBSTITUI SUA ASSINATURA MANUSCRITA, DEVENDO SER ACOMPANHADA DA ASSINATURA DE ALGUÉM QUE TENHA PRESENCIADO E QUE SE RESPONSABILIZE PELA LISURA DOS PROCEDIMENTOS.*
- > *EM CASO DE PAI/MÃE SOLTEIRO (A), VIÚVO (A), OU OUTRO IMPEDIMENTO ABSOLUTAMENTE INCONTORNÁVEL À ASSINATURA DESTE DOCUMENTO POR ALGUM DELES, ESPECIFICAR:*
- > *A CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO MENOR DEVE ESTAR EM ANEXO ASSIM COMO A CÓPIA DO RG OU DOCUMENTO EQUIVALENTE COM FOTO DO (S) RESPONSÁVEL (IS) PELO MENOR.*

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), (CNPJ Nº), sediada no (a) (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, não possuir em seu quadro de pessoal qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregador do poder executivo da Prefeitura Municipal de João Câmara - RN, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

João Câmara - RN, ____de ____de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal) Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

Credenciamento nº 001/2025

A empresa_____, inscrita no CNPJ nº____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº__e CPF nº____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

João Câmara - RN, ____de ____de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal) Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital